



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante

CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000

Amarante-PI

LEI Nº 1196 /2024, de 22 de agosto de 2024.

***INSTITUI A INCLUSÃO DO CONTEÚDO
SOBRE A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER NO CURRÍCULO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E A SEMANA
ESCOLAR DE COMBATE À VIOLENCIA
CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO
DE AMARANTE.***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE ESTADO DO PIAUÍ faz saber a todos habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Amarante-PI, aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte Lei.

Art. 1º As escolas da educação básica do Município de Amarante, poderão incluir no seu plano pedagógico o conteúdo sobre a Lei Maria da Penha – Lei Federal Nº 11.340/2006 e, ainda, instituir a Semana Escolar de Combate a Violência Contra a Mulher.

Art. 2º Os conteúdos relacionados a Lei Maria da Penha são de extrema importância para a evolução da sociedade como um todo, em especial a sociedade amarantina, principalmente no combate a todos os tipos de violência, conforme observado no art. 26 da Lei 9394/96 (lei das diretrizes e bases da educação básica).

Art. 3º A Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, a ser realizada anualmente no mês de agosto, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica tem como objetivos:

- I. Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;
- II. Impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;
- III. Integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;
- IV. Abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;
- V. Capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;
- VI. Promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante

CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

VII. Promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Art. 3º O poder executivo regulamentará as formas de execução para viabilizar a implementação da Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Amarante Piauí, 22 de agosto de 2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE no diário no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34ª, §1, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE

Ver. Carlos Rogério de Macedo
Presidente